



Esclarecimento 12/07/2023 11:00:33

No item 10.4.4.12 do Edital, determina que o licitante vencedor do certame apresente comprovante de registro junto ao CREA. 10.4.4.12. Registro ou inscrição no CREA; a) O proponente vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição no CREA, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão. Desta feita, indagamos, gentilmente, se a presente licitação será restrita para participação de empresas que possuem registro junto ao CREA? Quanto às empresas que possuem registro junto ao CAU, são impedidas, mesmo possuindo prerrogativas pelo Conselho para executar os serviços objeto do certame?

Fechar



Resposta 12/07/2023 11:00:33

Prezado licitante, segue retorno da área técnica: "a LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 cria o CAU e RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013 dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas. Apesar da informação não constar no Edital, o registro dos profissionais / empresas poderão ser apresentados tanto no CREA quanto no CAU. No caso dos engenheiros o registro se dará no CREA e para os arquitetos o registro se dará no CAU, os dois profissionais estão aptos a apresentarem as suas propostas, assim como as empresas registradas nesses conselhos". Assim, suspendemos o certame a fim de retificar as informações do Edital e realizar os trâmites administrativos necessários à retomada do certame, constando a informação acerca dos registros CREA/CAU.

Fechar